

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS SANTA HELENA

DIRETORIA-GERAL - CAMPUS SANTA HELENA

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS SANTA  
HELENAPROG. DE POS-GRAD EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE  
- SH

## RESOLUÇÃO PPGRNS-SH/UTFPR Nº 01/2023

Aprovação da Resolução Interna que Regulamenta o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM Recursos Naturais e Sustentabilidade, do Campus Santa Helena, da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade, aprovado pela Resolução COPPG nº 23/2017, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa PROPPG nº 07/2020](#), que estabelece normas para a participação de Pesquisadores Associados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial n. 00004/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU (doc. SEI [3004373](#));

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 05, de 29 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade referente ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DENISE LANGE, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 19/12/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3936634** e o código CRC (and the CRC code) **8F4E15B6**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO PPGRNS/UTFPR Nº 01/2023**

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital com periodicidade mínima de 2 anos.

Art. 2º O ingresso como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* se dará em fluxo contínuo com a apresentação do candidato por um docente permanente do Programa ao colegiado. O PAP deverá apresentar um projeto de pesquisa ao colegiado, o qual fará a análise e deliberação da candidatura.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade nas categorias de *Permanente, Colaborador* e o ingresso como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)*, designa as seguintes atribuições:

§ 1º São atribuições do docente Permanente:

- I - Ministrar pelo menos uma disciplina regular, anualmente, no Programa;
- II - Orientar no mínimo um mestrado anualmente no Programa;
- III - Propor, executar e participar de Projeto de Pesquisa do Programa;
- IV - Manter produtividade científica regular com publicações relevantes para a Área de Avaliação do Programa na CAPES;
- V - Colaborar com a administração do Programa.

§ 2º São atribuições do docente Colaborador:

- I - Ministrar uma disciplina a cada dois anos no Programa;
- II - Coorientar um mestrado anualmente no Programa, conforme disponibilidade;
- III - Contribuir com a produção intelectual do Programa;
- IV - Colaborar com a administração do Programa.

§ 3º São atribuições do *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* :

- I - Lecionar disciplinas com participação conjunta de docente Permanente ou Colaborador do Programa;
- II - Coorientar trabalhos de mestrado no Programa;
- III - Colaborar com a produção intelectual do Programa;

## **CAPÍTULO III**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º O credenciamento docente, nas categorias de Permanente e Colaborador, no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital e terá como critérios mínimos para candidatura a comprovação da publicação de 2 (dois) produtos classificados como relevantes para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.

Art. 5º O credenciamento docente como *Pesquisador Associado ao Programa (PAP)* no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade se dará por edital e terá como critérios mínimos para candidatura a comprovação de publicação de 1 (um) produto classificado como relevante para a Área de Avaliação do PPG na CAPES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA**

Art. 6º A cada dois anos, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa irá avaliar os docentes para realizar o credenciamento docente, considerando os critérios atingidos nos 4 (quatro) anos anteriores.

Parágrafo único: Os docentes Permanentes e Colaboradores que não atingirem os critérios de permanência serão descredenciados e enquadrados na categoria de *Pesquisador Associado ao Programa*,

mantendo suas orientações vigentes.

Art. 7º São critérios de permanência dos docentes Permanentes e Colaboradores:

§ 1º Ter titulado ou qualificado (na condição de orientador ou coorientador) pelo menos um mestrado, caso a entrada de alunos exceda a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Ter publicado (aceito) pelo menos 2 (dois) produtos classificados como relevantes pela Área de Avaliação do Programa na CAPES.

§ 3º Ter ministrado disciplinas regulares no Programa.

Art. 8º Os docentes que não atingirem os critérios de permanência e forem descredenciados e enquadrados na categoria de *Pesquisador Associado ao Programa*, terão 7 (sete) dias após serem informados da situação pela coordenação do PPG, para apresentar recurso ao reenquadramento, cujo será avaliado pelo colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.